



PARECER N.º 105/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - VT 3/2025 Veto - AUT 68/2025 Dispõe sobre o aproveitamento do material fresado de asfalto e sua reutilização nas estradas rurais do Município de Apucarana, como especifica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL AO VETO Nº 03/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo analisar o **Veto Parcial nº 03/2025**, apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 84/2025**, convertido no Autógrafo nº 68/2025, que "Institui o Programa Municipal de Reaproveitamento de Fresado Asfáltico e dá outras providências".

O veto atinge especificamente o **artigo 4º** do projeto, com fundamento em vício de iniciativa e contrariedade ao interesse público, por supostamente impor novas atribuições à Administração Municipal.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Conforme as razões apresentadas no veto, o **artigo 4º** do projeto prevê que o material fresado obtido em obras contratadas pelo Município seja entregue em local a ser definido por uma Secretaria Municipal. Essa redação, ainda que bem-intencionada, **acaba interferindo diretamente na organização administrativa interna**

do Poder Executivo, ao determinar obrigações específicas a órgãos municipais e à forma de gestão de bens e resíduos públicos.

Nos termos do **artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, é de iniciativa **privativa do Prefeito Municipal** propor leis que disponham sobre “a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal”. Assim, ao estabelecer atribuições ou procedimentos administrativos envolvendo secretarias, o Legislativo **invade competência exclusiva do Executivo**, configurando vício de iniciativa e afrontando o **princípio da separação dos poderes**, previsto no **artigo 5º da mesma Lei Orgânica**.

Além disso, a execução da medida imposta pelo artigo vetado implicaria **novas responsabilidades operacionais e eventuais custos adicionais**, relacionados à logística, armazenamento e gestão ambiental do material fresado. Tais encargos **não estavam previstos no orçamento vigente**, o que também reforça a incompatibilidade com os princípios da legalidade orçamentária e da responsabilidade fiscal.

Portanto, o veto apresentado pelo Executivo mostra-se **fundamentado e juridicamente adequado**, preservando a harmonia entre os Poderes e o devido processo legislativo.

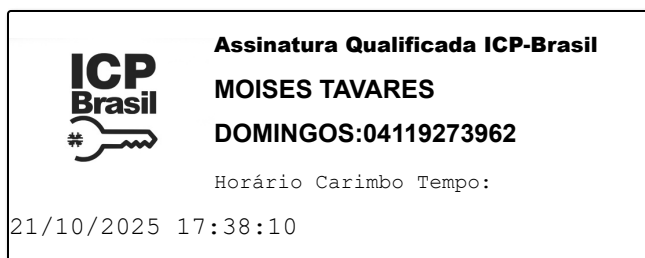
III. CONCLUSÃO

Diante da análise exposta, esta Comissão entende que o **Veto Parcial nº 03/2025** deve ser **mantido**, por se apoiar em fundamentos constitucionais e legais que visam resguardar as competências privativas do Poder Executivo e evitar a criação de obrigações administrativas e financeiras não previstas.

Assim, o **voto é favorável à manutenção do veto parcial** apostado pelo Chefe do Poder Executivo ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 84/2025.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 21/10/2025 às 17:03:55.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **a7b97aa7efe19dd79d526fc6bd4e37e2**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125845**.